



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 009115/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Virgínia Andrade de Sá.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela servidora aposentada do TCE/AM, Sra. **VIRGINIA ANDRADE DE SÁ**, matrícula nº 000.182-1A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, no cargo de **Assistente Administrativo, símbolo CC1, no valor correspondente a R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), por ter sido o de maior tempo ocupado**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. Determinar** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 008927/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Julia do Carmo Ferreira Erazo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 335/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** do pedido formulado pela servidora aposentada **JÚLIA DO CARMO FERREIRA ERAZO**, Auditor Técnico de Controle Externo– Auditoria Governamental “B”, matrícula nº 000.400-6A, para **reconhecer o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo ser acrescido mais 3/5 (três quintos) do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CC-1, completados em 29/12/2010, no valor correspondente a R\$ 1.782,87(mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), incorporados a seus proventos mensalmente. Porém, para efeito de pagamento retroativo, a partir de 09/11/2016**, conforme prazo prescricional de 05 (cinco) anos a contar da data de seu pedido, qual seja, 09/11/2021; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 009997/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a servidora Janete Lapa Águila.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 336/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **JANETE LAPA ÁGUILA, Assistente Técnico de Controle Externo “B”, Matrícula nº 000531-2A, lotada na DICAMB**, por meio do qual solicita a **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010222/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 337/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO NASCIMENTO**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.356-5A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, de mais 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, estes correspondentes ao cargo de Consultor Jurídico da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atualmente equiparado ao cargo de Assessor Técnico da Vice-Presidência (PJ-DAS III), no valor de **R\$ 7.323,50 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 010249/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o Sr. Nilson José Araújo Brandão.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 338/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor aposentado **NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula nº 095-7B, para **reconhecer** o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração do mesmo, na proporção de 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Auditoria Operacional - Símbolo CC4, completados em 18/07/2013, no valor correspondente a **R\$ 1.287,62 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 000529/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a servidora Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** do pedido formulado pela servidora **FERNANDA BULCÃO RABELO CAVALCANTE**, Auditora Técnica de Controle Externo – Ministério Público, mat. 0010790B, lotada no gabinete do Procurador Evanildo Santana Bragança, para **reconhecer o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo ser acrescido mais 3/5 (três quintos)** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE PROCURADOR DE CONTAS - SÍMBOLO CC2**, completados em 29/06/2015, no valor correspondente a **R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 005778/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Tereza Cristina Milanez Malta.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 340/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela senhora **TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA**, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, matrícula nº 000.286-0A, para reconhecer o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo ser acrescido 1/5 (um quintos) do Cargo Comissionado de **Assistente Administrativo, CC-1**, completados em 27/04/2016, no valor correspondente a **R\$ 594,29 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte nove centavos)**, incorporados a seus proventos mensalmente, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 002947/2022 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Aliane Magalhães Benacon.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 350/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **ALIANE MAGALHÃES BENACON**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº **2690-A**, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 4.743/18, artigo 7º, caput, bem como anexos I, II e III.	R\$ 10.627,38
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.376,43
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei nº 3.486, artigo 12.	R\$ 2.125,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30.	R\$ 1.062,74
TOTAL	R\$ 20.192,03
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 20.192,03

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **DRH** para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
9.3. DETERMINAR o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009455/2022 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Sheyla Cintra de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **SHEYLA CINTRA DE SOUZA**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000627-0A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.091,62
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.454,97
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.409,16
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Art. 12, § 2º da Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010.	R\$ 2.818,32
TOTAL	R\$ 26.774,07
13º SALÁRIO, UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 26.774,07

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **DRH** para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
9.3. DETERMINAR o envio do Processo à **Divisão do Arquivo**, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008933/2022 – Solicitação de Pensão por morte, tendo como interessado o Sr. Clayton Marcelo Caldas Carneiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pelo **Sr. CLAYTON MARCELO CALDAS CARNEIRO**, cônjuge e dependente econômico da Servidora Aposentada falecida desta Corte de Contas, Senhora **MARILENE DE SOUZA RAULINO**, portadora do RG nº 20222033, SSP/AM e do CPF nº 315.916.203-68, quanto à concessão da Pensão por Morte; **9.2. Determinar** à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - **AMAZONPREV** para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 21.097,53 (vinte e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos.

PROCESSO Nº 009777/2022 - Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Angelo Eduardo Nunan.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 353/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, Auditor Técnico de Controle



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Externo - Área Governamental desta Corte de Contas, matrícula 12513-A, ora lotado na Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, quanto à averbação de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010050/2021 – Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Tiago Fernando Andrade Martins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 354/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.927-5A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 143.059,74** (cento e quarenta e três mil, cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 59/2022/DIPREFO/DRH ([0251255](#)), o qual deve ser devidamente atualizado, conforme demonstrado pela DIORF, Informação Nº 1424/2022/DIORF ([0303556](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010097/2022 – Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Aline Regina Cansanção da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 355/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **ALINE REGINA CANSANÇÃO DA SILVA**, outrora Assistente de Conselheiro - CC1 desta Corte de Contas, matrícula nº 0038881A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 4.283,57** (**quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos**), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 75/2022/DIPREFO/DRH ([0307185](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique à interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 007246/2022 - Celebração de Convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e diversas instituições de ensino superior do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 356/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Degesp e Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização dos **Termos de Convênios** entre este Tribunal de Contas e diversas instituições de ensino superior do Amazonas, cujos estudantes mantêm vínculo de estágio remunerado com o TCE/AM, face sua aprovação e ingresso por meio de processo seletivo; **9.2. Determinar** a devolução do processo à SEGER, para que junto à Presidência, adote as providências para a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e em seguida adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

PROCESSO Nº 002781/2022 - Minuta de Resolução que estabelece normas a serem observadas pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais do Amazonas, quanto à atualização de normas dispostas nas Resoluções TCE nº 11/2012, 27/2013 e 01/2017, tendo em vista novas instruções contidas na Lei nº 14276/2021 (nova Lei do FUNDEB).

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 357/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de: **9.1. Aprovar a minuta de Resolução** que estabelece normas a serem observadas pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais do Amazonas, no cumprimento do arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e das regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, pelas Leis nº. 9.394, 20 de dezembro de 1996, nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e nº. 14.325, de 12 de abril de 2022, nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC ([0279278](#)); **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 007851/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Vana Guiomar de Queiroz Palmeira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 341/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Vana Guiomar de Queiroz Palmeira**, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, matrícula nº 000.052-3A, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **cargo de Gratificação de Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões - Símbolo - CC-4, por ter sido o cargo por maior tempo ocupado, no valor correspondente a R\$ 6.438,12 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 009099/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao período de 2017/2022, tendo como interessada a servidora Maria Dalva Bentes Pinheiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 342/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **MARIA DALVA BENTES PINHEIRO**, Assistente de Controle Externo “C” do TCE/AM, matrícula 00208-9A, lotada na Divisão de Assistência Social - DIAS, quanto à **concessão de período de Licença Especial, referente ao período de 2017/2022**, por não ter completado o tempo para concessão da licença solicitada, nos termos da legislação que rege a matéria; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique a interessada do teor do julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010038/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 1988/1993 e 1993/1998, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Elynder Belarmino da Silva Lins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 343/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula nº **000.3646-A**, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios de 30/09/1988 a 30/09/1993 e 30/09/1993 a 30/09/1998; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, referente aos quinquênios, para efeito de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008537/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, tendo como interessado o servidor Plínio José Rocha.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **PLÍNIO JOSÉ ROCHA**, Assistente Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 209-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, apenas para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2014/2019; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010249/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2017/ 2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Rosineide Azevedo Silva dos Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS**, Assistente de Controle Externo “B” desta Corte de Contas, matrícula nº 000.328-0A, ora lotada na Diretoria Orçamentaria e Financeira - DIORFI, de concessão de licença especial de 3 meses, referente ao quinquênio de 17 de julho de 2017 a 17 de julho de 2022, bem como sua conversão em indenização pecuniária (vedado o desconto de Imposto de renda e de caráter previdenciário), em consonância ao artigo 7º, § 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 de 28/12/2018 e o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 030/2022 - DIPREFO ([0306010](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 010989/2022 – Requerimento de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 346/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Conta deste TCE/AM, **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a partir de 19/08/2022; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 004800/2022 - Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Arlene de Souza Alves.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 347/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sra. **Arlene de Souza Alves**, servidora aposentada do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. NOTIFIQUE** a requerente para ciência do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005696/2022 – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Suzete Ferreira da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela **Sra. Suzete Ferreira da Silva**, servidora aposentada do TCE/AM, sobre seus proventos, sendo considerado como marco inicial da isenção a **data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que: a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da **Sra. Suzete Ferreira da Silva**; b) Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 009633/202 – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Lino Eugênio Auzier e Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA**, Assistente de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 002160A, ora lotado na Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **16/08/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001952/2022 - Anteprojeto de Lei para a instituição do Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Proposta de Resolução para regulamentar a matéria internamente.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 358/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de: **9.1. APROVAR a minuta** do Anteprojeto de Lei nº 01-2022/GP/TCE-AM ([0307120](#)) a ser enviado à ALE/AM, que institui o Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como da Proposta de Resolução ([0307160](#)) e do Formulário de Avaliação Semestral do Aluno-Residente ([0307167](#)), que regulamenta o Programa, nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 2423/1996, art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo, adotar, junto à Presidência, das medidas necessárias para a elaboração de ofício a ser encaminhado à ALE/AM junto ao anteprojeto de lei; **9.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe. **9.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno